



AUTÓGRAFO Nº. 3916 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 119/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da União, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 158.113.092,32 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, noventa e dois reais e trinta e dois centavos), no âmbito dos programas e linhas de financiamento a seguir descritos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, destinados a 03 (três) objetos, sendo eles:

§1º Programa Novo PAC – Pró-Moradia para contratação de operações de crédito para execução de ações na modalidade Periferia Viva – Urbanização de Favelas do Ministério das Cidades, com a proposta nº 56000000472/2025 - Portaria 825/2025 – Implementação de Projeto de Revitalização e Desenvolvimento Habitacional Sustentável, com a intenção de promover melhorias substanciais na qualidade de vida dos residentes e na infraestrutura urbana de favelas no Município de Embu das Artes, no valor de R\$ 36.915.092,32 (trinta e seis milhões, novecentos e quinze mil, noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme proposta já aprovada pelo Ministério das Cidades.

§2º Programa Novo PAC Pró-Transporte FGTS/NOVO para contratação de operações de crédito para execução de ações na modalidade - Mobilidade Urbana Sustentável: Mobilidade de Grandes e Médias Cidades, do Ministério das Cidades, com a proposta nº 56000000792/2025 - Portaria MCID nº 981/2025 – APF 0647500-57 – Implantação de Abrigos de ônibus no Município de Embu das Artes, no valor de R\$ 21.198.000,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e oito mil reais), conforme proposta já aprovada pelo Ministério das Cidades.

§3º Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, para contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de

Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS

Rua Marques de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06364-090. Fone 4785-1555





reais), destinada às despesas de capital em geral e/ou contrapartidas do município aos programas Pró-Moradia e Pró-Transporte mencionados nos parágrafos 1º e 2º, conforme proposta encaminhada à Caixa Econômica Federal, com os devidos anexos via carta consulta datada de 17/07/2025.

§ 4º As operações de crédito autorizadas no caput e parágrafos deste artigo destinam-se à execução de obras, serviços complementares e de suporte ao Programa de Transporte Urbano, bem como implementação de Projetos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

Parágrafo único. Caso as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 15 de outubro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 15 de outubro de 2025.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300380035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06816-090. Fone 4785-1555

